Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.433, DE 16 DE SETEMBRO DE 1992 =

"Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal alienar área de terra localizada na Área Comercial I de Adamantina".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do município de Adamantina autorizado a alienar, por doação com encargos, área de terra de seu patrimônio, constituída pelos lotes 01, 02 e 03 da quadra 02 da Área Comercial I de Adamantina, no valor de Cr$..... 41.273.960,00 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta cruzeiros) à firma CONSTRULAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., registrada na JUCESP sob nº 35.202.757.535, cadastrada no CGC. MF. nº 53.160.099/0001-55, nos termos da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989, assim descrita e confrontada:

"Lote nº 01 da quadra nº 02, com a área de 1.014,92 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 25,14 metros, sendo 11,00 metros em linha reta para a Rua Carlos Pegoraro e 14,14 metros em curva para confluência da referida Rua com a rua Hildebrando Briguenti; do lado esquerdo, onde mede 41,82 metros, com a Rua Hildebrando Briguenti; do lado direito, onde mede 52,41 metros com o lote nº 02; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros com Zeferino Fernandes".

"Lote nº 02 da quadra nº 02, com a área de 1.064,10 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos Pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 52,41 metros, com o lote nº 01; do lado direito, onde mede 54,00 metros, com o lote nº 03; e, pelos fundos, onde mede 20,05metros

com Zeferino Fernandes".

"Lote nº 03 da quadra nº 02, com a área superficial de 1.095,90 metros quadrados, confrontando pela frente, onde mede 20,00 metros, com a Rua Carlos pegoraro; do lado esquerdo, onde mede 54,00 metros, com o lote nº 02; do lado direito, onde mede 55,59 metros, com o lote nº 04; e, pelos fundos, onde mede 20,05 metros, com Zeferino Fernandes".

ARTIGO 2º - O imóvel descrito no artigo 1º destina-se a construção de prédio com área total de 226,05 metros quadrados, de acordo com planta aprovada pela Prefeitura, devendo as obras terem início no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da outorga da escritura pública de doação e conclusão no prazo de 18 (dezoito) meses contados da mesma forma.

§ 1º - No prédio construído, a donatária manterá como atividade econômica de "industrialização e comércio de artefatos de cimento, vigas para lajes, lajotas para lajes, palanques para cercas e muros pré fabricados, com início operacional dentro de 18 (dezoito) meses no máximo, contados da data da outorga da escritura pública de doação, não o paralizando por mais de seis meses, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data da expedição do Habite-se, nem alterando o ramo de atividade sem autorização prévia do Prefeito e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Comercial de Adamantina.

§ 2º - O donatário manterá, no mínimo 15 (quinze) empregados na sua atividade econômica e não poderá alienar, hipotecar para garantia de financiamento ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial sobre o imóvel doado, antes de decorridos 5 (cinco) anos a contar da data da expedição do Habite-se.

§ 3º - O donatário obriga-se a cumprir todas as exigências da Lei Municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

§ 4º - No caso de inadimplemento por parte da donatária, das condições constantes deste artigo e seus parágrafos, dar-se-á reversão do imóvel doado com as eventuais benfeitorias feitas ao patrimônio do município, sem qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias independente de qualquer notificação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Da escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da donatária, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de reversão e condições estabelecidas nesta lei, e em especial, nos artigos 10, 11, 12, 14 e 15 da lei municipal nº 2.171, de 13 de março de 1989.

ARTIGO 4º - Correrão á conta da donatária as despesas com a escritura pública de doação com encargos e seu respectivo registro.

ARTIGO 5º - Correrão á conta de dotação própria do orçamento vigente as despesas com a execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 16 de setembro de 1992.

LUIZ HILSON LUCIANETI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1992.

JOSÉ MARIA HADDAD
Secretário de Gabinete